



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA E A EMPRESA VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG nº 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADA: VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, registrado na OAB/BA sob o número 4103/2018 e CNPJ n. 30.774.926/0001-03, que se encontra situada, na capital do Estado da Bahia, na Alameda Salvador, n.1057, salas 1016/1017/1018, representada pelo senhor Sr. Fernando Vaz Costa Neto, com inscrição na OAB/BA de nº 25.027, portador(a) da Carteira de Identidade nº 08147208-03, expedida pela SSP-BA, e CPF nº 803.160.185-20, e pelo senhor Diego Lomanto Andrade, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA nº 27642, portador do documento de identidade nº 09.519.566-12 - SSP/BA, e CPF nº 009.841.345-73, residente na Rua Alexandrina Ramalho, nº 47, Edf. Chácara Santa Maria, ap. nº 1601, Candeal, salvador, CEP 40.296-230.

O Prefeito Municipal em exercício de Riacho de Santana, Bahia, resolve celebrar o presente Termo de Extinção Unilateral do Contrato Administrativo nº 040/2024, oriundo da Inexigibilidade nº. 005/2024, Processo Administrativo nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia resolve extinguir unilateralmente, nesta data, embasado no Art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021, o **Contrato Administrativo nº 040/2024, oriundo da Inexigibilidade nº. 005/2024, Processo Administrativo nº 017/2024**, cujo objeto refere-se à contratação da pessoa jurídica para prestar serviços jurídicos, de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com eventual propositura e acompanhamento de demandas de interesse do Município e/ou do prefeito referentes ao exercício do seu cargo público no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM) e Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), processo de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares, sustentações orais e toda e qualquer demanda perante as Cortes de Contas e em processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais ou em procedimentos investigativos perante o Poder Legislativo Municipal e/ou Comissões Especiais de inquérito baseado no decreto lei n.201/67.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DA EXTINÇÃO

2.1 Esta extinção ocorre unilateralmente, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021, em razão do contrato ter sido elaborado com prazo de vigência de 01 (um) ano contados da assinatura, onde o pagamento seria realizado em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada. Como o contrato foi celebrado em 14 de junho de 2024, desde fevereiro de 2025 esgotou-se o empenho, contudo, este continuaria vigente até 14 de junho de 2025, motivo pelo qual faz-se necessário a extinção, uma vez que não há mais saldo para pagamento da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A presente Extinção Unilateral passa a vigorar a partir de 09 de abril de 2025.



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 É eleito o Foro da Comarca de RIACHO DE SANTANA/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Extinção, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, assina este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana-Bahia, em 09 de abril de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Testemunha:

1 - _____

CPF: _____

Testemunha:

2 - _____

CPF: _____